



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se aos §§ 2º e 4º do art. 374 do PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 374.....

.....

§ 2º As contas bancárias de partido político e de candidato previstas no art. 369 desta Lei, na hipótese de constatação de irregularidades pela Justiça Eleitoral, não estão submetidas ao sigilo disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e, nesse caso, seus extratos, em meio físico ou eletrônico, integram as informações de natureza pública que compõem a prestação de contas à Justiça Eleitoral.

.....

§ 4º Os extratos eletrônicos das contas bancárias, na hipótese de que trata o § 2º, serão disponibilizados para consulta pública na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 374 do PLP nº 112, de 2021, trata da necessária comunicação entre as instituições financeiras e instituições de pagamento e o Tribunal Superior Eleitoral alusiva à movimentação das contas bancárias abertas por partidos políticos e candidatos, tudo com o objetivo de assegurar uma efetiva e correta prestação de contas eleitoral.



A ressalva que fazemos ao § 2º, com repercussão na redação do § 4º, ambos do art. 374, objetiva assegurar o equilíbrio e a ponderação entre dois importantes conjuntos de princípios e regras: de um lado o direito constitucional à privacidade de dados sensíveis e, de outro, o interesse público em assegurar eleições transparentes, normais e isonômicas, infensas ao abuso do poder econômico e político.

Para tanto, propomos que a máxima publicidade na comunicação de dados bancários durante a campanha entre as instituições financeiras e a Justiça Eleitoral seja alcançada nas situações em que forem constatadas violações às regras eleitorais.

Essas são as razões que nos levam a pedir a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de maio de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3832148243>